



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 52 de 20 de Setembro de 1960, dispõe sobre a criação de uma Escola Mista Municipal Urbana

O Cidadão Geraldo Perez Domingues, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando das suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, em sessão realizada em 19 de Setembro de 1960, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a criação de uma Escola Mista Municipal Urbana.

Art. 1º - Fica criada uma escola mista municipal mista municipal urbana, localizada em uma das salas do Grupo Escolar Rural "Romualdo de Souza Brito", desta cidade.

Art. 2º - Fica criado no quadro do pessoal da Prefeitura mais um cargo de professor.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrá por conta da verba 8.33.1- Pessoal Variável do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a partir de primeiro de Agosto do corrente exercício.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de Setembro de 1960.

Prefeito Municipal

Geraldo Perez Domingues

Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

Secretário Contador

Agenor Bertassoli